

**PGM**



|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO/2025</b>                                         |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO/CE: 005/2024</b>                             |
| <b>CONTRATO: 20240262</b>                                            |
| <b>ASSUNTO: APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b> |
| <b>CONTRATADA: CONSTRUTORA PACTAC LTDA</b>                           |

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento solicitado pela Secretaria Municipal de Educação no sentido de alterar a dotação orçamentária do Contrato nº 20240262 para o ano de 2025.

O pedido de alteração de dotação orçamentária foi formalizado por meio do MEMO. nº 089/2025 – GAB/SEMED na qual a Secretária Municipal de Educação justifica a necessidade de inclusão da nova dotação orçamentária devido alterações ocorridas na padronização da gestão de recursos, tornando-se obrigatória a adequação dos contratos vigentes a nova estrutura orçamentária.

Onde se lê: Exercício 2024 Projeto 0910.123610401.1.021 Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Escolas - FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

Leia-se: Exercício 2025 Projeto 0910.12. 361. 0450.1.025 Construção de Centro infantil nas Zonas Urbanas e Rural- FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

A Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

Ademais, o artigo 136, *caput*, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

**PGM**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal  
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta  
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará  
pgm@itaituba.pa.gov.br

**PGM**



"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

**IV – empenho de dotações orçamentárias."**

Assim, a alteração da dotação orçamentária não afeta o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração da dotação orçamentária, por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 20 de fevereiro de 2025.

  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**OAB/PA Nº 9.964**

**PGM**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Centro Administrativo Municipal**  
**Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta**  
**CEP 68180-010 / Itaituba - Pará**  
**pgm@itaituba.pa.gov.br**